



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 2.531, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011~~

~~“Fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2012.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O subsídio mensal do Governador do Estado corresponderá a cem por cento do subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice Governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio do Governador do Estado do Acre.~~

~~**Art. 3º** O subsídio dos Secretários de Estado corresponderá a oitenta por cento do subsídio do Governador do Estado do Acre.~~

~~**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.~~

~~**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2012.~~

~~**Art. 6º** Revoga-se a Lei n. 2.411, de 22 de dezembro de 2010.~~

~~Rio Branco, 29 de dezembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.~~

~~TIÃO VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~